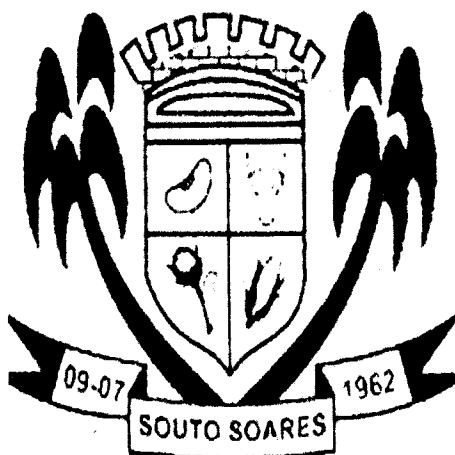




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA 023/2024

INEXIGIBILIDADE Nº IL 005/2024

CONTRATO Nº 025/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS LEGISLATIVO, À CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA, NO INTUITO DE ASSESSORAR AS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORARIAS E A MESA DIRETORA, NA ELABORAÇÃO DOS PARECERES TÉCNICOS PARA AS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS EM TRÂMITE, BEM COMO NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROJETO DE LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2024.

CONTRATADA: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 30.553.106/0001-83



Souto Soares, 04 de abril de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS LEGISLATIVO, À CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA, NO INTUITO DE ASSESSORAR AS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORARIAS E A MESA DIRETORA, NA ELABORAÇÃO DOS PARECERES TÉCNICOS PARA AS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS EM TRÂMITE, BEM COMO NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROJETO DE LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2024.

1.1 Detalhamento dos serviços que compõem a solução: O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, à câmara municipal de Souto Soares-Bahia, no intuito de assessorar as comissões permanentes, temporárias e a mesa diretora, na elaboração dos pareceres técnicos para as proposições legislativas em trâmite, bem como, na emissão de pareceres jurídicos em projeto de leis, decretos e resoluções, no exercício de 2024.

Os serviços serão prestados de forma periódica, presenciais ou virtual, entre os dias de segunda-feira e sexta-feira, devendo os serviços serem prestados necessariamente pelo responsável técnico indicado na habilitação do presente certame.

Serão elaborados pareceres jurídicos; Participação de reuniões, Assembleias, Congressos, Simpósios, quando solicitado, quando necessário; Acompanhamento das sessões públicas das sessões ordinárias e extraordinárias; Atendimento presencial, via telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, nas questões jurídicas e de legalidade; Assessoramento as comissões permanentes, temporárias e a mesa diretora, na elaboração dos pareceres técnicos para as proposições legislativas em trâmite, bem como, na emissão de pareceres jurídicos em projeto de leis, decretos e resoluções

2 PERÍODO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.1A contratação terá validade de 08 (oito) meses.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO VALOR

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Orgânica do Município; Lei 13.853, de 2019.



Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Embora Souto Soares-BA, considerado um município pequeno, no contexto da inexigibilidade de licitações, a ele se aplica toda a complexa Legislação Constitucional e Administrativa advindas da Constituição Federal, Legislação Infraconstitucional, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, dentre várias outras normas aplicáveis à contratação com particulares pela administração pública. Além do mais, temos ainda a nova lei de e consultoria jurídica (lei federal nº 14.133, de 2021), sancionada em 01/04/2021.

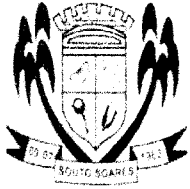
São também inúmeros e complexos os procedimentos, rotinas e aplicativos impostos as câmaras municipais, voltados à prática dos mais diversos atos e processos legislativos.

O Setor jurídico da Câmara Municipal de Souto Soares é responsável por elaborar pareceres jurídicos que auxiliam o Presidente e a mesa diretora nas tomadas de decisões, fundamentando com base na legalidade todos os atos praticados pelo gesto e pelos servidores da câmara, bem como, demandas dos vereadores na análise de projetos de lei e demais demandas levantadas, dando suporte jurídico no que couber.

Então, a solução mais viável técnica e economicamente é a contratação de serviços de assessoria para orientar juridicamente o Presidente, vereadores e servidores que possam estar ligados direta ou indiretamente aos atos e procedimentos no âmbito do processo legislativo. A complexidade da Administração Pública e da competência do Poder legislativo municipal torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Contratação por inexigibilidade com fundamentação legal amparada no artigo 74, inciso III, c, da Lei n.º 14.133/2021.

O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e contratações similares as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia



de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. A referida contratação será baseada por contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços como previsto no artigo 23, II da Lei 14.133/2021.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5 O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, à câmara municipal de Souto Soares-Bahia, no intuito de assessorar as comissões permanentes, temporárias e a mesa diretora, na elaboração dos pareceres técnicos para as proposições legislativas em trâmite, bem como, na emissão de pareceres jurídicos em projeto de leis, decretos e resoluções, no exercício de 2024.

6 ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Garantia da Contratação

6.1.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.

6.2 Subcontratação

6.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 PRAZOS E CONDIÇÕES:

7.1.1 Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da assinatura do instrumento de contrato.

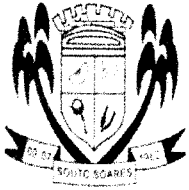
7.1.2 O prazo de execução do contrato será de 08 (oi) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da lei federal 14.133/2021.

7.2 Deveres e Responsabilidades do contratado:

7.2.1 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

7.2.2 Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

7.2.3 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;



7.2.4 Efetuar os pagamentos devidos.

7.3 Deveres e Responsabilidades da Contratada:

7.3.1 A contratada fica obrigada a dar cumprimento as obrigações pelas quais se comprometer seguindo às determinações virgentes;

7.3.2 O contratado facilitará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela contratante;

7.3.3 O contratado fica obrigada a manter-se habilitada durante toda a execução do contrato, conforme prevê o art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021;

7.3.4 Fornecer ao profissional responsável todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.

7.3.5 O contratado não poderá subcontratar ou terceirizar o profissional que irá prestar o serviço;

7.3.6 Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

6.3.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato:

Será designado a fiscal/gestor de contratos o servidor SIZENANDES ALVES DE SOUZA.

8.2 Procedimentos de Gestão e Fiscalização do Contrato:

8.2.1 Função do gestor do contrato :

- Organizar a reunião inicial;
- Encaminhar alterações contratuais;
- Controlar prazos e indicadores contratuais;
- Atestar notas fiscais;
- Tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;
- Realizar o recebimento definitivo, emitindo o respectivo termo;



- Verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.

8.2.2 Função do fiscal Administrativo do contrato:

- Conferir cumprimento de prazos contratuais;
- Conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;
- Conferir documentação exigida no contrato;
- Verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado
- Informar ao presidente qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados e notificar a empresa;

8.2.3 Função do fiscal técnico do contrato:

- Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;
- Monitorar cumprimento de prazos contratuais;
- Encaminhar demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;
- Aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;
- Atestar se os requisitos técnicos da contratação foram atendidos;
- Informar sobre qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

8.3 Mecanismos Formais de Comunicação

8.3.1 Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor efiscais do contrato.

9

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a execução dos serviços,



mediante ateste na nota fiscal.

10 REAJUSTE CONTRATUAL

10.1 Os critérios de reajuste serão previstos no contrato.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor total estimado global para a contratação é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

11.2 O detalhamento da pesquisa de preços feita com base no artigo 23, inciso II, da lei 14.133/2021.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Câmara Municipal de Souto Soares – Ba.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal de Souto Soares

Fonte de Recursos: 01.031.001.2001 – Desenv. e Manutenção das ações da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00.0000 – Serviços de Consultoria

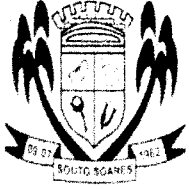
Fonte de recursos: 1500

13 FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 A contratação será por inexigibilidade, tendo em vista a comprovação da notória especialização, com fundamentação legal amparada no artigo 74, inciso II, c da Lei n.º 14.133/2021.

14 SANÇÕES APLICÁVEIS

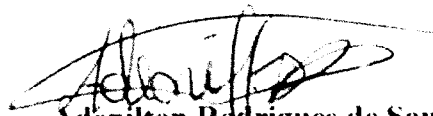
14.1 As sanções relativas a advertências, inexecução total ou parcial, impedimento de licitar e contratar e, se for o caso, declaração de inidoneidade serão previstas no edital.

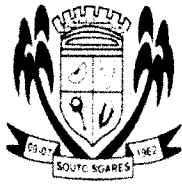


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000
CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332
mail: camarasoutosoares@hotmail.com

14.2 Na hipótese de não cumprimento de qualquer cláusula do contrato o contratado poderá pagar multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

14.3 Fica a contratada sujeita as penalidades previstas na lei 14.133/2021, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma da lei.


Adenilton Rodrigues de Souza
1º secretário



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

04 de abril de 2024.

1.2- descrição sucinta do objeto

Assessoria e consultoria jurídica especializada à Câmara Municipal de Souto Soares-Bahia, no intuito de assessorar as comissões permanentes, temporárias e a mesa diretora, na elaboração dos pareceres técnicos para as proposições legislativas em trâmite, bem como na emissão de pareceres jurídicos em projeto de leis, decretos e resoluções.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

PRIORIDADE: ALTA

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

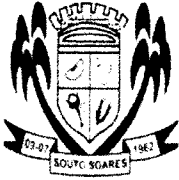
Necessário contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para atendimento a demanda de assessoramento jurídico as comissões permanentes, temporárias e a mesa diretora, na elaboração dos pareceres técnicos para as proposições legislativas em trâmite, bem como a emissão de pareceres jurídicos em projetos de leis, decretos e resoluções, no intuito de garantir maior segurança e lisura dos procedimentos e dos atos praticados pelo Poder legislativo municipal de Souto Soares-Ba.

Obs: Não há vinculação ou dependência com objeto de outro documento de formalização de demanda com na referida contratação.

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

A contratação será prestada por 08 (oito) meses. A estimativa preliminar do valor mensal da contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor total da contratação em R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).


item	Descrição	UN	Qt.	Valor Unitário	Valor Total
01	Assessoria e consultoria jurídica especializada à câmara municipal de Souto Soares -Bahia, no intuito de assessorar as comissões permanentes, temporárias e a mesa diretora, na elaboração dos pareceres técnicos para as proposições legislativas em trâmite,	UN	08	7.000,00	56.000,00

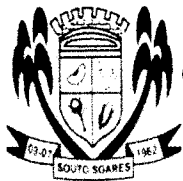


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

		bem como na emissão de pareceres jurídicos em projeto de leis, decretos e resoluções, no exercício 2024.				
						TOTAL: R\$56.000,00

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Responsável(eis) pela demanda:	
Nome: ADENILTON RODRIGUES DE SOUZA	
ASS: 	Cargo/Função: 1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares-Bahia, em 01 de abril de 2024.

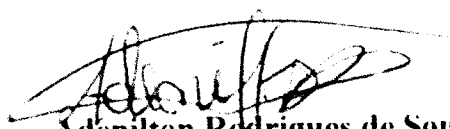
Exmo. Senhor

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares

Senhor Presidente, venho através do presente, solicitar de V. EX^a que seja aberto um processo administrativo, objetivando **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PROCESSO LEGISLATIVO, À CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA, NO INTUITO DE ASSESSORAR AS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORARIAS E A MESA DIRETORA, NA ELABORAÇÃO DOS PARECERES TÉCNICOS PARA AS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS EM TRÂMITE, BEM COMO NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROJETO DE LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2024, com fulcro no art. 74, III, c e art. 23 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.**

Atenciosamente,


Adenilton Rodrigues de Souza
1º secretário



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares – Ba, em 02 de abril de 2024

Tendo em vista a solicitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS LEGISLATIVO, À CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA, NO INTUITO DE ASSESSORAR AS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORARIAS E A MESA DIRETORA, NA ELABORAÇÃO DOS PARECERES TÉCNICOS PARA AS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS EM TRÂMITE, BEM COMO, NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROJETO DE LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2024, realizada pela 1º Secretário desta Casa, o presente processo deverá tramitar pelos setores necessários para a regularidade do procedimento, razão pela qual determino:

1. Ofício a empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para que apresente proposta de preço para a prestação dos serviços em comento e documentos correlatos a notória especialização;
2. À Chefe de Divisão de Contabilidade e Orçamento, para informação sobre a existência ou não de recursos de ordem orçamentária para cumprir com as obrigações da referida contratação, e, em caso positivo, indique a dotação orçamentária correspondente;
3. À Assessoria Jurídica, para manifestação jurídica sobre o processo administrativo, para que aprecie a legalidade e correção dos atos até então praticados, apontando, ainda, eventuais correções, caso seja necessário ou, se achar em conformidade legal, que se manifeste sobre os passos posteriores;
4. À Comissão Permanente de Licitação, para que proceda, com base neste processo, os atos subsequentes necessários à contratação.

Após, retornem-me conclusos os autos.

Na certeza de ver atendida a nossa solicitação, desejamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares – Ba, em 03 de abril de 2024

A empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 30.553.106/0001-83, situado na Rua Claudia Botelho, 17, bloco 08, apto, 01, bairro: Candeias, Vitória da Conquista-Bahia, CEP: 45.028-190

Representante Legal

Nesta

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS LEGISLATIVO, À CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA, NO INTUITO DE ASSESSORAR AS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORARIAS E A MESA DIRETORA, NA ELABORAÇÃO DOS PARECERES TÉCNICOS PARA AS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS EM TRÂMITE, BEM COMO NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROJETO DE LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES, NO EXERCÍCIO 2024.

Prezados(as) Senhores(as),

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe a este Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, proposta para contratação de serviços em comento, bem como documentos da notória especialização e/ou correlatos ao exercício da profissão, para atender a necessidade do Poder Legislativo Municipal, sendo que a referida proposta já deve levar em conta os tributos empreendidos.

GABRIEL OLIVEIRA SOUZA
Agente de Contratação



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

Salvador-Bahia, 25 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor,

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA

MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – Advocacia Legislativa, inscrita perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, CNPJ/ME n.º 30.553.106/0001-83, sediada no Complexo Empresarial Multipiace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105, Vitória da Conquista – Bahia e no Salvador Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Caminho das Árvores – Torre Sul, Sala 505, Salvador-Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Fundador, **Matheus Silva Souza**, vem, respeitosamente à vossa presença, apresentar a presente proposta de preço para apresentação dos serviços técnico especializados de assessoria e consultoria jurídica, conforme descrições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, impostos taxas e demais eventuais custos:



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

www.matheussouzaadv.com.br